



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA em 03/09/08
Esta

PROJETO DE LEI

PL 971/2008 Assessoria do Plenário

(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA)

Ar. Plenário Legislativo para registro e, em
suplente, a CES, COMISSÃO E CCT
Em 04/09/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Diretor de Assessoria
Matr.: 10004/04

Restringe os limites de tolerância de monóxido de carbono em estacionamentos fechados e estabelece medições periódicas, nos casos que especifica, no âmbito do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 971 / 2008
Fls. Nº 1 *Lucena*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite de tolerância de 25 ppm (parte por milhão) para o nível de monóxido de carbono nos estacionamentos fechados na circunscrição do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei consideram-se:

I - estacionamentos fechados: estacionamentos internos ou cobertos;

II - limites de tolerância: concentração de intensidade máxima relacionada com o tempo de exposição e concentração de monóxido de carbono que não causará danos à saúde do trabalhador.

Art. 2º - Esta norma se aplica aos estacionamentos fechados onde estejam presentes trabalhadores exercendo uma carga horária mínima de quarenta e oito horas semanais.

Art. 3º - A administração dos estacionamentos fechados deverá realizar o monitoramento do monóxido de carbono.

[Assinatura]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 02/09/08 às 14:10
Assinatura *[Assinatura]* Matrícula 1932-92



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

§ 1º - O monitoramento será realizado a cada seis meses, e os resultados devem estar disponíveis às autoridades competentes sempre que solicitados.

§ 2º - Caso o nível do monóxido de carbono ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º desta norma em, ao menos, duas ocasiões, a responsável pela administração do estacionamento fechado será advertida a providenciar a ventilação adequada para que a quantidade de monóxido de carbono não ultrapasse o limite de tolerância.

§ 3º - Em não sendo providenciada a ventilação adequada prevista no parágrafo anterior, no prazo de sessenta dias, aplicar-se-á uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicável em dobro no caso de reincidência.

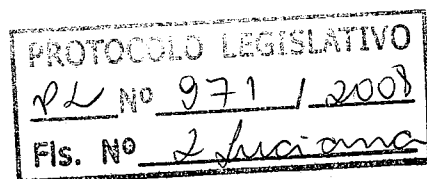
Art. 4º - Os trabalhadores dos estacionamentos fechados deverão ser submetidos a exames médicos anteriormente ao emprego e, depois de empregados, submetidos a exames semestrais.

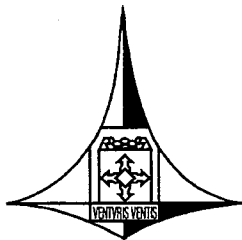
§ 1º - O custo dos exames, assim como o custo de eventual tratamento, ficará a cargo da responsável pela administração do estacionamento fechado.

§ 2º - Em sendo possível, o trabalhador será transferido para um setor diverso onde não sofra a mesma exposição ao monóxido de carbono.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

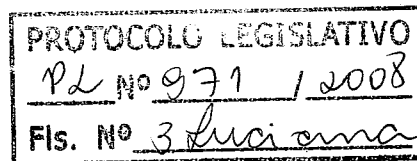
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

JUSTIFICAÇÃO

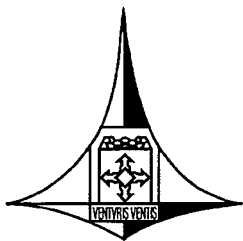


Todo veneno tem uma característica específica que o torna venenoso. No caso do monóxido de carbono, a característica tem a ver com a **hemoglobina** no sangue.

A hemoglobina é formada por proteínas complexas que se unem aos átomos de ferro. A estrutura da proteína e do seu átomo de ferro faz com que o oxigênio se una ao átomo de ferro de maneira bastante superficial. Quando o sangue passa pelos pulmões, os átomos de ferro na hemoglobina se unem a átomos de oxigênio. Quando o sangue flui por áreas do corpo com pouco oxigênio, os átomos de ferro liberam o oxigênio deles. A diferença na pressão do oxigênio nos pulmões e nas partes do corpo que precisam de oxigênio é muito pequena. A hemoglobina é bastante sintonizada para absorver e liberar oxigênio apenas nas horas certas.

O monóxido de carbono, pelo contrário, se une com bastante força ao ferro na hemoglobina. Quando o monóxido de carbono se prende, é bem difícil de soltar. Então, se um trabalhador inala monóxido de carbono, ele gruda na hemoglobina e ocupa todas as áreas de ligação de oxigênio sufocando a pessoa. O trabalhador pode ser envenenado por monóxido de carbono até mesmo em concentrações bem baixas se estiver exposto por um longo período. Concentrações baixas de 20 ou 30 partes por milhão (PPM) podem ser prejudiciais se houver exposição por várias horas. Uma exposição a 2 mil PPM por uma hora resultará em perda de consciência.

É sabido que nos estacionamentos localizados em "shopping centers" são elevadíssimos os níveis de monóxido de carbono, muito acima dos limites de 39 ppm impostos pela **Norma Regulamentadora nº15 (Atividades e Operações Insalubres)**. A exposição ao monóxido de carbono pode provocar até a morte. Os sintomas mais comuns de envenenamento por monóxido de carbono são dores de cabeça, vertigens, fraqueza, náuseas, vômitos, dores torácicas e confusão. As



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 971 / 2008
Fis. Nº 4 Lucena

peças que se encontrarem a dormir ou tenham ingerido álcool podem morrer de envenenamento por monóxido de carbono antes mesmo de perceber os sintomas.

Faz-se fundamental a aprovação desta indicação legislativa para preservar a saúde dos trabalhadores de todo o Distrito Federal.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008


ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital